

ANEXO II-A - Cozinheiro Geral - Regime de Tributação: Lucro Real

Pregão nº 359/2026 – CONTA VINCULADA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº do processo:	23419.003343/2026-67
Licitação nº:	359/2026

Dia: 28/08/2026 às 08:30 horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	28/08/2026 às 08:30 horas
B	Município/UF	Bento Gonçalves/RS
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	CCT SINDIASSEIO 2026 RS000042/2026
D	Número de meses de execução contratual	60

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	Cozinheiro Geral
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5132-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional - para a jornada de 40 h/sem	1.854,05
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	Cozinheiro Geral
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano) - 01/01/2026	1º de Janeiro

Módulo 1: Composição da Remuneração

1	Composição da Remuneração	Percentual (R\$)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		1.854,05
B	Adicional de Periculosidade		0,00
C	Adicional de Insalubridade (20% do Salário Normativo - SB - cláusula 17 (letra B) da CCT SINDASSEIO 2026)	20,00%	370,81
Total			2.224,86

Nota1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora jornada de 12x36, em caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G"

Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 – 13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário e Adicional de Férias		Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário Obrigatória a cotação de 8,33% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17	8,33%	185,33
B	Férias e Adicional de Férias Obrigatória a cotação de 3,025% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 9,075% + 3,025% = 12,10%) É vedada a cotação de Férias neste Submódulo, em face de tratar-se de Conta Vinculada. O custo do empregado substituto, quando o titular gozar férias, deverá ser previsto no Submódulo 4.1.A. Isso demonstra que a provisão de Férias neste Submódulo não teria finalidade, em razão de que o pagamento do titular no seu mês de gozo de férias será feito pelo Módulo 1 - Composição da Remuneração. Na hipótese de o contrato não ser prorrogado, o pagamento relativo a Férias do empregado deverá ser efetivado pela provisão feita no Submódulo 4.1.A. Além disso, como o prazo do contrato é superior a 12 meses, não cabe cotar o item Férias, conforme recomendação da SEGES/MGI.	3,025%	67,30
Total			252,63

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes à gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima. O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 3,025% do Módulo 1, em face do Anexo XII da IN nº 5/2017 exigir 12,10% no somatório de Férias + 1/3 de Férias (9,075% + 3,025%).

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
-----	----------------------------------	----------------	-------------

A	INSS					20,00%	495,50
B	Salário Educação					2,50%	61,94
C	RAT x FAP Cálculo do valor: % do RAT x FAP (Fator Acidentário de Prevenção de cada empresa)	RAT=	3%	FAP=	1,000	3,0000%	74,32
D	SESC ou SESI					1,50%	37,16
E	SENAC ou SENAI					1,00%	24,77
F	SEBRAE					0,60%	14,86
G	INCRA					0,20%	4,95
H	FGTS					8,00%	198,20
Total						36,8000%	911,70

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O RAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2% para risco médio, e de 3% para risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1. [Alteração promovida pela IN Seges nº 7/2018: A nota 3 teve supressão parcial da parte final \(...o Módulo 3, o Módulo 4 e o Módulo 6.\)](#)

Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários

2.3	Benefícios Mensais e Diários					Valor (R\$)
A	Transporte - Cálculo do valor: $[(2 \times VT \times 22) - (6\% \times SB)]$					179,16
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços: (Ver Decreto Municipal nº 12.772/2025)					R\$ 6,60 -
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:					2,00
	A.3) Quantidade de dias do mês de recebimento de passagens					22
B	Auxílio-Refeição/Alimentação Cálculo do valor = $[(22 \times VA) \times (1 - 0,19)]$					483,81
	B.1) Valor do auxílio-alimentação (cláusula 20 da CCT 2026):					R\$ 27,15 -
	B.2) Quantidade de dias do mês de recebimento de auxílio-alimentação					22
	B.3) Participação do empregado em percentual sobre o auxílio-alimentação *Cláusula 20 CCT - desconto de até 19% sobre o valor proporcionado					19,00%
C	Assistência Médica e Familiar					0,00
D	Plano de Benefício Social Familiar (cláusula 31 da CCT 2026) Cálculo do valor = R\$ 25.52					25,52

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Os empregadores, a partir de 1º de janeiro de 2026, proporcionarão aos empregados que cumpram jornada diária de trabalho superior a 6 (seis) horas, isto é, àqueles que têm necessidade e direito a intervalo de uma hora para repouso ou alimentação na forma do artigo 71 da CLT, auxílio-alimentação sob a forma de ticket, cartão ou vale, de forma antecipada e até o último dia do mês, em valor não inferior a R\$ 27,15 (vinte e sete reais e quinze centavos) por dia de efetivo trabalho.

O auxílio-alimentação poderá ser satisfeito mediante o fornecimento de refeição pronta, de quantidade e qualidades equivalentes a uma refeição de restaurante em valor não inferior a R\$ 27,15 (vinte e sete reais e quinze centavos) por dia efetivamente trabalhado. Na hipótese de o auxílio alimentação já fornecido pela empresa superar o valor mínimo previsto na presente cláusula, a refeição deverá ser de valor, qualidade e quantidades equivalentes ao valor diário do benefício já praticado pela empresa. Fica autorizado, em qualquer hipótese, o desconto nos salários dos empregados da quantia equivalente até 19,00% (dezenove por cento) do valor do auxílio-alimentação proporcionado.

E	Assiduidade - Clausula 19 da CCT Natureza indenizatória. Deve ser glosado caso o empregado não atinja 100% de assiduidade.	80,00
F	Reembolso creche Incluído para atender ao disposto na IN SEGES /MGI nº 147, de 13 de abril de 2026. Natureza indenizatória. Deve ser glosado caso o pagamento não seja devido.	105,33
Total		873,82

Nota 1: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no artigo 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-Resumo do Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	252,63
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	911,70
2.3	Benefícios Mensais e Diários	873,82
Total		2038,15

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado Cálculo do valor = $[Rem/12 + 13^\circ/12 + (Férias + 1/3 Férias)/12] \times (30/30=1) \times 5\%$ de rotatividade anual - Os reflexos de 13º, F e 1/3F são referentes a 1 mês de APInd - Anualmente, poderão ser considerados 3 dias, conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do número de ocorrências no período. Para possibilitar a inclusão dos 3 dias, a fórmula não considerou o prazo de prorrogação do contrato de 12 meses.	11,16
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,89
C	Aviso Prévio Trabalhado Cálculo do valor = $[(Rem/30) \times 7]/12$ meses do contrato $\times 90\%$ dos empregados - ao final do contrato - Anualmente, poderão ser considerados 3 dias, conforme Lei nº 12.506/2011, dependendo da análise do número de ocorrências no período. Para possibilitar a inclusão dos 3 dias, a fórmula não considerou o prazo de prorrogação do contrato de 12 meses.	38,94
D	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	14,33

E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado e sobre o Aviso Prévio Indenizado Obrigatória a cotação de 4% sobre o valor do Módulo 1 – Composição da Remuneração, conforme Anexo XII da IN Seges nº 5/2017	4,00%	88,99
Total			154,31
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2) a depender da prestação do serviço. Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.			
Base de cálculo para o Custo de Reposição do Profissional Ausente (substituto): BCCPA = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 (menos VA e VT) + Férias + MÓDULO 3 - exceto o 1) Substituto da cobertura de Férias; e 2) o Afastamento Maternidade, pois que neste a Rem e o 13º podem ser compensados pelo INSS, e que têm cálculos diferenciados, conforme neles consta.			
MÓD 1 =	2.224,86	MÓD 2 (-VA - VT) + Férias =	1375,18
MÓD 3 =	154,31	BCCPA =	3.754,35
4.1	Ausências Legais		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias Obrigatória a cotação de 9,075% sobre o valor do (Módulo 1 - Composição da Remuneração mais o percentual do Submódulo 2.2 sobre o cálculo anterior, conforme Anexo XII da IN 5/17 (Férias + Adicional = 12,10% = 9,075% + 3,025%))	0,00%	36,800%
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}] / 12 \text{ meses}$		52,14
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 5 \text{ dias}] / 12\} \times 7.5\%$ para 12 meses		3,91
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho Cálculo do valor = $\{[(BCCPA/30) \times 3.45 \text{ dias para 12 meses}] / 12\}$		35,98
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade Cálculo do valor = $\{[(Rem + 1/3 Rem) / 12] \times (4/12)\} \times 2\%$ Cálculo do valor = $\{[(Férias + Férias / 3) + SUB2.2 \times (Férias + Férias / 3)] \times (4/12 \text{ meses})\} \times 10\%$ para 12 meses + $[(FGTS \times Rem + SUB2.2 \times 13^\circ + SUB2.3 - VA - VT + MÓD3) \times (4/12 \text{ meses})] \times 10\%$ para 12 meses Não incide Contribuição Previdenciária Patronal (INSS + 3ªs entidades) sobre a Remuneração da empregada residente nos 4 meses de Afastamento, conforme Solução de Consulta Cosit/RFB nº 27/2023, publicada na pág. 20 da Seção 1 do DOU de 09/02/2023. A Remuneração e o 13º da empregada residente poderão ser compensados, por isso não constam da fórmula.		32,66
F	Substituto na cobertura de Ausência por doença Cálculo do valor = $[(BCCPA/30) \times 15 \text{ dias para 12 meses}] / 12 \text{ meses}$ Incluído por permissão da IN Seges nº 5/2017, Anexo VII-B, item 1.7, alíneas "b" e "c".5."		156,43
Total			281,12
Submódulo 4.2 – Substituto Intrajornada			
4.2	Substituto na Intrajornada		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação		0,00
Total			0,00
Quadro-Resumo do Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		281,12
4.2	Intrajornada		0,00
Total			281,12
Módulo 5 – Insumos Diversos			
5	Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes		116,65
B	Materiais		0,00
C	Equipamentos		0,00
D	Outros (insumos operacionais administrativos)		38,65
Total			155,30
Nota: Valores mensais por empregado.			
Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos			
6	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	Percentual	Valor
BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos)		-	4.853,74
A	Custos Indiretos	5,00%	242,69
BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos)		-	5.096,43
B	Lucro	10,00%	509,64

BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total do Módulo 1 – Composição da Remuneração + Total do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários + Total do Módulo 3 – Provisão da Rescisão + Total do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente + Total do Módulo 5 - Insumos Diversos + Custos Indiretos + Lucro)		-	5.606,07
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-
	a) Cofins (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	7,60%	485,54
	b) PIS (depende do regime de tributação - utilizada a hipótese de Lucro Real)	1,65%	105,41
	c) IRPJ - Em face do Ac. TCU nº 648/2016-P, o licitante pode cotar este tributo, porém a Administração não pode inclui-lo no orçamento-base	-	-
	d) CSLL - Em face do Ac. TCU nº 648/2016-P, o licitante pode cotar este tributo, porém a Administração não pode inclui-lo no orçamento-base	-	-
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
	C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
	a) ISS Lei complementar municipal de Bento Gonçalves 183/2013	3,00%	191,66
	Total		1.534,94
Percentual Total e Valor Total de Tributos		12,25%	782,61
Cálculo dos Tributos		$= \left(\frac{\text{Base de Cálculo para os Tributos}}{1 - (\text{Total de Tributos em \% dividido por 100})} \right) \times \text{Aliquota do Tributo}$	

Nota 1: Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	2.224,86
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	2.038,15
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	154,31
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	281,12
E	Módulo 5 - Insumo Diversos	155,30
Subtotal (A + B + C + D + E)		4.853,74
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	1.534,94
Valor Total por Empregado		6.388,68

Quadro Resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)	Valor Por Empregado(B)	Qde de Empregados por posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qde Postos (E)	VALOR (R\$)
Cozinheiro geral	R\$ 6.388,68	1,00	R\$ 6.388,68	10,00	R\$ 63.886,80
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III + ...)					R\$ 63.886,80

Anexo III-D

Quadro Demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		VALOR (R\$)
Descrição		
A	Valor proposto por posto	R\$ 6.388,68
B	Valor mensal do serviço	R\$ 63.886,80
C	Valor anual do serviço	R\$ 766.641,60
D	Valor Global da Proposta (valor mensal do serviço X 60 meses do contrato).	R\$ 3.833.208,00
TOTAL GLOBAL		3.833.208,00

Elaborada por:

André Marek
SIAPE: 2982915

Flavio Werle de Camargo
SIAPE: 2730981

INSUMOS DIVERSOS

INSUMOS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVOS	Unidade	Quantidade a disponibilizar	Depreciação (em meses)	Quantidade Anual	Valor Unitário	Custo Anual
Relógio ponto eletrônico	Unidade	1	60	0,2	1.789,00	357,80
Japona térmica impermeável, confeccionadas em nylon, com capuz, forração com manta térmica de 150 grm², punho sanfonado nas mangas, fechamento com velcro e botões de pressão metálicos, para uso em temperatura até -25° (tamanho G ou GG).	Unidade	1	60	0,2	130,00	26,00
Luvas térmicas de alta temperatura acima de 300C.	Par	2	12	2,0	40,00	80,00
CUSTO ANUAL DOS INSUMOS						463,80
CUSTO MENSAL DOS INSUMOS						38,65

UNIFORMES	Unidade	Quantidade Anual	Valor Unitário	Custo Anual
Sapato de segurança antiderrapante.	par	1	55,00	55,00
Calça de algodão branca	unid	4	58,39	233,56
Jaleco de microfibra branco	unid	4	68,00	272,00
Camiseta de algodão branco	unid	6	16,00	96,00
Avental 100% napa, branco.	unid	2	12,50	25,00
Avental de algodão, branco.	unid	6	43,90	263,40
Touca com tela na cor branca tecido oxford	unid	3	17,57	52,71
Toucas descartáveis, com 100und.	caixa	4	9,00	36,00
Luva de látex para procedimento, caixa com 100 und. tamanho M e G	caixa	4	17,58	70,32
Luva de látex amarela para lavagem de louça, textura antiderrapante tamanhos M e G	par	60	4,93	295,80
CUSTO ANUAL DOS UNIFORMES PARA 1 Cozinheiro Geral				1.399,79
CUSTO MENSAL DOS UNIFORMES PARA 1 Cozinheiro Geral				116,65

QUADRO RESUMO	CUSTO ANUAL	CUSTO MENSAL
INSUMOS OPERACIONAIS ADMINISTRATIVOS	463,80	38,65
UNIFORMES	1.399,79	116,65
TOTAIS	1.863,59	155,30